REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 182/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito (a), Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito: em parcela única, no valor de R$32.042,35 (trinta e dois mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

II - do Vice-Prefeito: em parcela única, no valor de R$30.440,23 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R$30.440,23 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a 20ª Legislatura, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta

reais e noventa e oito centavos), corrigido este limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea “f”, do art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025; e o disposto no art. 3º a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna